



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

**Departamento Jurídico e de Fiscalização  
Divisão de Fiscalização Municipal**

**EDITAL N.º 181/2017**

**ALTARES DE SÃO JOÃO  
19 a 24 de junho**

**ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo, Presidente da Câmara Municipal do Funchal, no uso da competência que me é conferida pela alínea t) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, torno público que por ocasião da realização dos Altares de São João, que terão lugar entre os dias 19 a 24 de junho, os estabelecimentos inseridos na área da festa, podem, a título excepcional e neste período, prolongar o horário de funcionamento dos seus estabelecimentos:

- ◆ Sexta e sábado até às 02.00 horas.
- ◆ Segunda a quinta-feira até às 24:00 horas.

Mais se torna público que:

- É proibida a venda ambulante na via pública na área do evento;
- É proibida a colocação de cadeiras com publicidade e mobiliário que não esteja de acordo com o sugerido pelos serviços da Câmara Municipal do Funchal;
- É proibido o consumo de bebidas em recipientes/garrafas de vidro no exterior dos estabelecimentos;
- Os comerciantes que não possuem licença de esplanada podem, neste período, a título excepcional, criar a sua zona de esplanada, não prejudicando os outros empresários ou dificultando a livre circulação de peões;
- Podem ser colocados no exterior do estabelecimento, junto à sua fachada, equipamento de venda de cerveja e sumos de pressão;
- É da responsabilidade dos comerciantes a remoção dos resíduos, mantendo o local sempre limpo.

O Presidente da Câmara Municipal

Paulo Alexandre Nascimento Cafôfo

N.º de Contribuinte 511 217 315 \* Linha Directa FM 291 211 125 \* FAX FM 291 233 921 \*  
Telef. 291 211 000 ext. 2213 \* Fax 291 226 343 \* 9004-512 FUNCHAL